



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador/Acerssoria Municipal
Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico. Minuta do Termo Aditivo. Prorrogação Contratual.

Objetivo: Acrescer 12 (doze) meses aos Contratos Administrativos nº 040-05/2025, 041-05/2023, 042-05/2023 e 043-05/2023.

Origem: Processo Licitatório nº 016/2023.
Pregão Eletrônico nº 006/2023.
Contratos Administrativos nº 040-05/2025, 041-05/2023, 042-05/2023 e 043-05/2023.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico referente ao 5º quinto Termo Aditivo com objetivo de **prorrogação contratual na Cláusula Terceira**, referente aos **Contratos Administrativos nº nº 040-05/2025, 041-05/2023, 042-05/2023 e 043-05/2023**, referente ao processo mencionado, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.**

Considerando a necessidade contínua de garantir a adequada conservação, manutenção e pleno funcionamento da frota de veículos automotores pertencente ao Município de Brejão/PE, torna-se imperioso proceder à **contratação de serviços especializados para gestão da frota**, por meio de **sistema informatizado, operado via internet**, com acesso a uma **rede de estabelecimentos previamente credenciados**.

O objeto em questão contempla a execução de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, abrangendo, de forma ampla, os seguintes itens: fornecimento de peças e acessórios; serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

Diante da complexidade técnica e contratual que envolve o referido objeto — notadamente por se tratar de uma contratação que conjuga prestação de serviços com fornecimento de bens, além da operacionalização via sistema informatizado — entende-se necessária a **análise e manifestação jurídica formal da Procuradoria Jurídica**, a fim de resguardar a legalidade, a segurança jurídica do processo e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, e alterações posteriores.

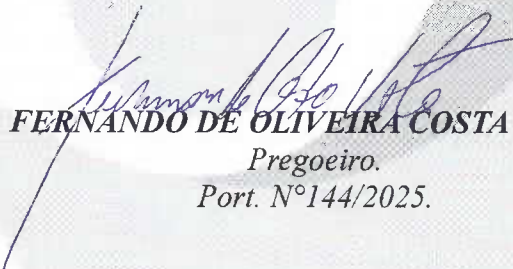
Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer jurídico fornecido Procuradoria Geral Jurídica, para orientar na prorrogação do contrato.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 16 de maio de 2025.



FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Pregoeiro.
Port. N°144/2025.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-05/2023.



PARECER JURÍDICO N° 058/2025.

OBJETO: “Contratação de Serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica em geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro”.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Assunto: Análise da Possibilidade de 5º Termo Aditivo de prorrogação dos Contratos Administrativos N. 040-05/2023, 041-05/2023, 042-05/2023, 043-05/2023.

Para exame e parecer desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação deste Município, mediante a Pregoeira, encaminhou os autos do Processo Licitatório em epígrafe, para ulterior manifestação jurídica, em estrita observância da norma prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade e regularidade do 1º Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual dos Contratos Administrativos.

Importante salientar, que o pedido foi instruído mediante solicitação do gestor responsável pela respectiva pasta, reconhecendo a indispensabilidade do serviço prestado, justificando, sobretudo, à necessidade dar-se continuidade à prestação de serviço.

Ficou devidamente informado que a prorrogação de vigência contratual será de 12 (doze) dias, que será de 25 de maio de 2025 a 25 de maio de 2026.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, verifica-se possibilidade jurídica e a legalidade do aditamento de prazo pretendido.

É bem verdade que, não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos de outras áreas pertinentes ao certame, sejam de ordem de engenharia, financeira ou orçamentária, cuja exatidão e comprometimento deverá ser verificada pelos setores responsáveis que, inclusive, já analisaram através de Parecer técnico anexado aos autos, bem como a autoridade competente da Administração Pública.

Posto isso, ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerentes, inclusive com a consulta a outros departamentos e fiscalização dos serviços contratados.

Todavia, não é ocioso SOLICITAR que o gestor da pasta observe o fiel cumprimento da prestação de serviços executada pela empresa contratada, para fins de observância de todas às obrigações contratadas, bem como se os serviços estão sendo realizados, de modo a ter-se uma maior preocupação com o dinheiro público que é utilizado para o pagamento dos valores.

Posto isso, analisando as questões jurídicas que são de minha alçada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Brejão/PE, 16 de maio de 2025.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528123123.pdf>
assinado por: idUser 433





A Sua Senhoria o Senhor
Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer. Minuta do Termo Aditivo. Prorrogação Contratual.

Objetivo: Acrescer 12 (doze) meses aos Contratos Administrativos nº 040-05/2025. 041-05/2023, 042-05/2023 e 043-05/2023.

Origem: Processo Licitatório nº 016/2023.
Pregão Eletrônico nº 006/2023.
Contratos Administrativos nº 040-05/2025. 041-05/2023, 042-05/2023 e 043-05/2023.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer referente ao 5º quinto Termo Aditivo com objetivo de **prorrogação contratual na Cláusula Terceira**, referente aos **Contratos Administrativos nº 040-05/2025. 041-05/2023, 042-05/2023 e 043-05/2023**, referente ao processo mencionado, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.**

Considerando a necessidade contínua de garantir a adequada conservação, manutenção e pleno funcionamento da frota de veículos automotores pertencente ao Município de Brejão/PE, torna-se imperioso proceder à **contratação de serviços especializados para gestão da frota**, por meio de **sistema informatizado, operado via internet**, com acesso a uma **rede de estabelecimentos previamente credenciados**.

O objeto em questão contempla a execução de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, abrangendo, de forma ampla, os seguintes itens: fornecimento de peças e acessórios; serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

Diante da complexidade técnica e contratual que envolve o referido objeto — notadamente por se tratar de uma contratação que conjuga prestação de serviços com fornecimento de bens, além da operacionalização via sistema informatizado — entende-se necessária a **análise e manifestação formal da Controladoria Municipal**, a fim de resguardar a legalidade, a segurança do processo e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, e alterações posteriores.

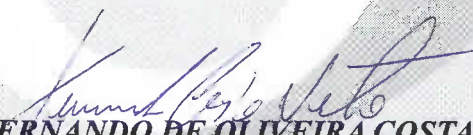
Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer fornecido da Controladoria Geral do município, para orientar na prorrogação do contrato.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 16 de maio de 2025.



FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro.
Port. N°144/2025.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA TERMO ADITIVO CONTRATUAL.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006-05/2023

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 040-05/2023; 041-05/2023; 042-05/2023; 043-05/2023

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DA DECISÃO:

EFETIVAÇÃO DO ADITIVO REQUERIDO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Prorrogação de Prazo Contratual que tem como objetivo a **contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro**, do Município de Brejão-PE, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada na Lei Federal nº. 8.666/1993.

Consta nos autos que a necessidade da referida Prorrogação de Prazo Contratual foi justificada mediante a continuidade dos serviços, sendo este, um serviço essencial ao município, que se torna imprescindível.

É que merece ser relatado. OPINO.

O referido contrato abrange **serviços essenciais de manutenção, conservação e**



Valter André Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2023





corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, suspensão, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, garantindo o pleno funcionamento da frota veicular municipal.

A continuidade desses serviços é imprescindível para assegurar a operacionalidade dos veículos utilizados em diversos setores da administração pública, tais como saúde, educação, assistência social, transporte escolar, agricultura e infraestrutura urbana e rural, evitando a paralisação de atividades essenciais à população.

Ressalta-se que o contrato atual tem atendido satisfatoriamente às necessidades do Município, com **eficiência, economicidade e controle**, por meio de sistema informatizado que permite a gestão integrada das ordens de serviço, controle de custos, rastreamento das manutenções e agilidade na prestação dos serviços.

Considerando a **necessidade de continuidade dos serviços sem interrupção**, bem como a **possibilidade legal de prorrogação contratual conforme previsto na Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II, e a vantagem para a Administração Pública**, justifica-se a prorrogação contratual por mais um período, com vistas à continuidade da adequada manutenção e gestão da frota municipal, enquanto são adotadas as providências necessárias para eventual nova contratação ou processo licitatório, que assim determina:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...)

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública e, verificada a legalidade, pareço pela **regularidade e possibilidade de realização do aditivo requerido**, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com os trâmites.



Valher Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025





Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 16 de maio de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

